



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO 002/2024

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL (AJURIS) E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (ESM)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; a **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **AJURIS**, com sede na Rua Celeste Gobbato, n. 81 - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP n. 90110-160, CNPJ n. 92.965.748/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, Juiz **Cristiano Vilhalba Flores**, eleito para o biênio 24/25, Termo de Posse lavrado em 1º de fevereiro de 2024 e com fundamento no art. 29, alínea "a", do Estatuto da AJURIS; e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **ESM**, com sede na Rua Celeste Gobbato, n. 229 - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP n. 90110-160, CNPJ n. 92.965.748/0001-47, neste ato representada por sua Diretora, Juíza **Clarissa Costa de Lima**, eleita para o biênio 24/25, Termo de Posse lavrado em 1º de fevereiro de 2024 e com fundamento no art. 4º, c/c o art. 6º, alínea "f", do Regimento Interno da ESM, denominados **Partes**, ACORDAM o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CNJ, a AJURIS e a ESM manifestam a intenção em cooperar na execução de ações mútuas para a implantação do **Programa CNJ de Ação Afirmativa, que tem por objetivo** estabelecer um conjunto de medidas para que pessoas negras e indígenas, bacharéis em direito, possam participar em condições mais competitivas e igualitárias dos concursos públicos de ingresso nos cargos da magistratura brasileira, incluído o Exame Nacional da Magistratura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

De forma a implementar esse Memorando de Entendimento, as **Partes** celebrarão instrumentos específicos para o desenvolvimento das ações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES**

As **Partes** designarão, no prazo de 30 (trinta) dias, responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com este Memorando.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

Este Memorando de Entendimento torna-se vigente na data da assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, exceto se uma das **Partes** comunicar à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Memorando tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste Memorando que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

As **Partes** deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na execução deste Memorando de Entendimento mediante conciliação na via Administrativa, ou, diante de eventual impossibilidade, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes, devidamente autorizadas, o presente Memorando de Entendimento.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Juiz **Cristiano Vilhalba Flores**

Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS

Juíza **Clarissa Costa de Lima**

Diretora da Escola Superior da Magistratura da AJURIS



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 20/02/2024, às 15:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vilhalba Flores, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 13:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Costa de Lima, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 13:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1779652** e o código CRC **35BEA969**.